



LEI Nº 250

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Sítio Novo
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício de 2003, no valor global de R\$
10.434.120,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E
QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS), envolvendo os recursos de
todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão
detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa
detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos **Orçamentos Fiscal e
de Seguridade Social** será utilizada a classificação da despesa por



sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 10.434.120,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	TOTAL
I - RECEITA DO TESOURO		10.126.320,00
1 - RECEITAS CORRENTES	8.050.870,00	
1.1 - Receita Tributária	450.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	50.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	60.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	7.440.200,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	50.670,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.075.450,00	
2.2 - Alienações de Bens	50.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	2.025.450,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS		307.800,00
RECEITAS TOTAL		10.434.120,00



Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 10.434.120,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.359.120,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	TOTAL
I - RECURSOS DO TESOURO		10.126.320,00
1- DESPESAS CORRENTES	6.720.370,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.905.950,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS		307.800,00
DESPESAS TOTAL		10.434.120,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do **Tesouro Municipal**, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada, conforme o **artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentária**.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da **Constituição do Município**, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

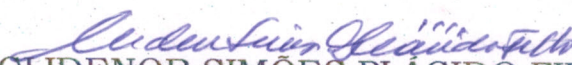
Art. 9º - Ficam agregados aos **Orçamentos do Município** os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do **grupo extra-orçamentário**.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 8 de novembro de 2002.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL